

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÃMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO N E-03/100.927/2003 INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL SÃO JOSÉ

PARECER CEE N° 221 /2005

Autoriza o Curso de Graduação em Psicologia, ministrado pelas Faculdades Integradas Padre Humberto, mantido pela Fundação Educacional e Cultural São José, por um prazo de 03 (três) anos, com sede na Rua Major Porphírio Henriques, nº 41, Centro - Itaperuna /RJ, a partir da publicação no Diário Oficial..

HISTÓRICO

O Ilustre Procurador Marcos Albuquerque Santana, devidamente qualificado ás fls.04, da Fundação Educacional e Cultural São José, CNPJ nº 29642709/001-72, mantenedora das Faculdades Integradas Padre Humberto, com sede na Rua Major Porphírio Henriques, nº 41, Centro -Itaperuna /RJ, em 29/12/2003, requer autorização de funcionamento para o Curso de Graduação em Psicologia, que em conformidade, com o artigo 27 do Decreto nº 3.860 de 09/07/2001, dispõe que "a criação de cursos de graduação em Medicina, em Odontologia e em Psicologia, por Universidades e demais Instituições de ensino superior, deverá ser submetida à manifestação do Conselho Nacional da Saúde"(gn). Em atendimento a norma supracitada, o pp. foi encaminhado àquele órgão, que o devolveu através da Guia de Remessa nº 1037/2004, de 01/07/2004, com o seguinte despacho processo em tramite indevido na Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde por diversos motivos será encaminhado ao interessado (por correio)solicitando, que o mesmo seja remetido ao CES/RJ para parecer e posteriormente ao MEC", sendo remetido, então, pela Secretária Geral deste Colegiado ao Conselho Estadual da Saúde, em 03/08/04.

Definida a competência para atender o preceito legal, a nível estadual, em 29/10/2004, o Ilustre Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 5º Região, José Novaes, devolve o pp ao Conselho Estadual de Saúde, por meio do Ofício nº 604/04, com as seguintes observações:

2. No Estado do Rio de Janeiro, já são 15 (quinze) instituições que oferecem cursos de graduação em Psicologia, com campi espalhados por todo o Estado, mas concentrando-se na Capital e nos municípios limítrofes, no chamado Grande Rio, incluindo cidade do Rio de Janeiro, Niterói, Baixada Fluminense e São Gonçalo, principalmente. Por este critério, a criação de novos cursos de Psicologia seria prioritária, e na medida das necessidades, em regiões do Estado onde eles não existissem ainda, ou fossem insuficientes para atender à demanda. O Norte Fluminense é uma destas regiões: Há 1 (um) curso de Psicologia em Campos, da Universidade Estácio de Sá com turmas já formadas, e em 2004 foi criado novo curso em Rio das Ostras, pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

A criação de um curso de Psicologia em Itaperuna, no extremo noroeste fluminense, pode ser aceita, portanto, na medida do atendimento à formação destes profissionais, em uma região carente deles. O norte fluminense concentra um total de apenas 1,1% (um ponto e um décimo percentual) dos Psicólogos registrados no CRP-05. Boa parte dos Municípios desta região tem 1, 2 ou 3 profissionais neles residindo. Alguns não têm nenhum Psicólogo registrado no Conselho. A formação de Psicólogos irá colocar no mercado estes profissionais, que exercerão demandas junto aos Poderes Públicos municipais principalmente, para o oferecimento de serviços psicológicos à população através de políticas públicas".

Processo nº: E-03/100.927/2003

A Ilma. Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde, Maria do Espírito Santo Tavares dos Santos, em 06/01/2005, tendo em vista o parecer acima e esclarecidos os questionamentos apontados pela Conselheira Jurema Vieira Utinga, devolve o pp à SH/SDRH, declarando "NADA TEM A OPOR" quanto a abertura do curso ora em analise, sendo o mesmo encaminhado a este Colegiado em 27/01/2005.

Em prosseguimento, foi designada Comissão Verificadora por meio da **Portaria CEE nº 186, de 29/03/05**, composta pelos professores da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ , Drª **Neide Passos de Freitas Al-Cici**, Drª **Vera Lúcia Trindade Gomes** e a Assessora Técnica do CEE, Profª **Nilza Martins Cordeiro**, Matr. 0246.003-6 para, sob a presidência do primeiro, verificar in loco as condições de funcionamento do curso solicitado.

Em análise técnica prévia, a Comissão Verificadora solicitou que fossem feitas revisões de alguns aspectos no Projeto do Curso, conforme se observa às folhas 176. Atendidas as exigências, a Comissão compareceu ao local nos dias 25 e 26 de abril de 2005, emitindo o seguinte Parecer Parcial, datado de 06/06/2005, com a exigência de (8) oito itens, recomendando a "ciência ao interessado e o sobrestamento do processo até possibilidade de parecer conclusivo. A Instituição terá 45 dias para realizar e apresentar os ajustes apontados, bem como novos elementos que julgue aprimorar o projeto".

Atendidas as exigências acima, a Comissão em 25/07/2005, emite **Parecer Conclusivo**, cuja conclusão é abaixo transcrito:

- " A instituição teve 45 dias de sobrestamento do presente processo para corrigir as falhas apontadas, entretanto, acreditamos que seus esforços não esgotaram os problemas relativos ao projeto Pedagógico. Por ocasião do parecer parcial, emitido em 6 de junho do corrente, foram apontados os seguintes itens que re-avaliamos a seguir:
 - 1 . Definição dos perfis e ênfases em função de habilidades e competências.
 - Esse item foi contemplado na nova versão.
 - 2. Programação do Núcleo Comum observando disciplinas e estágio básico.
- O estágio básico que deve acompanhar os primeiros períodos para junto às disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum permitir a eleição das ênfases só aparece no quinto período, ao contrário de disciplinas obrigatórias das ênfases que já parecem desde o primeiro período. Esse item não foi contemplado na nova versão
 - 3. Observação quanto ao número excessivo de disciplinas de Domínio Conexo.
- Este item foi contemplado na nova versão
- 4. Definição das ênfases em habilidades e competências e disciplinas de caráter obrigatório e eletivo.
- Aqui foi observado o maior problema do projeto: disciplinas obrigatórias das ênfases variam conforme a escolha do aluno o que contradiz, mesmo, sua natureza obrigatória. Cada ênfase deve compor um conjunto coerente e estável dos conteúdos mínimos e obrigatórios, assim como temas eletivos que permitam a formação individualizada. Seu aparecimento já no primeiro período compromete a escolha segundo o interesse desperto no aluno pelo seu conhecimento básico e introdutório do Núcleo Comum. Sabemos que escolhas precoces no curso podem não ser eficiente. Este item não foi contemplado na nova versão.
 - 5. Definição dos estágios por ênfases.
- Este item foi contemplado na nova versão.
- 6. Observação das exigências de supervisão de estágios profissionalizantes por psicólogos.

Processo nº: E-03/100.927/2003

- A distribuição das atividades por professor <u>não incluiu aqueles que supervisionarão os estágios</u>, exigência da regulamentação da profissão, o que não permitiu a avaliação deste item.
- 7. Observar os percentuais indicados pelo MEC para Atividades Complementares, atividades obrigatórias e eletivas.
- Este item foi contemplado na nova versão.
- 8. Reavaliar e atualizar as bibliografias, bem como o acervo da biblioteca, à luz da nova programação, priorizando os títulos destinados aos primeiros períodos
- Este item foi parcialmente contemplado na nova versão.

Acreditando que o momento não foi favorável aos proponentes, a Comissão entende a necessidade de amadurecimento da proposta que pode contar com um prazo de 2(anos) anos para reapresentação dos ajustes apontados, bem como a inclusão de novos elementos que aprimorem o projeto."

Ressalta ainda a Comissão que é dispensável laboratório especifico para o Curso de Psicologia, uma vez que existem softwares específicos como o MelLab e pacotes estatísticos para o tratamento de dados em pesquisa como o SPSS e o BIOSTAT e que Instituição possui seis laboratórios, sendo um deles destinado ao Curso de Enfermagem e o outro em Ciências e os demais destinam-se a Informática e Multimídia e Idiomas, podendo ser utilizados por todos os cursos; a infra-estrutura física conta com 30 salas de aulas amplas, adequadamente mobiliadas, salas e gabinetes de professores, área de circulação, sanitários e área de convivência estudantil adequados; aponta também que a recente aprovação e publicação das novas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Psicologia (Resolução CNE/CES nº 08/2004) criou um cenário de dúvidas nos cursos já oferecidos por todo o Brasil, tendo em vista a concepção inovadora que desafia hábitos e tradições já consagrados, o que pode ter constituído um fato de grande dificuldade para a montagem de um curso novo e pioneiro numa região, como o ora avaliado.

Com relação ao corpo docente, a análise se deu sobre os professores vinculados a disciplinas, caracterizada a um primeiro olhar, forte concentração em especialistas, cuja situação tende a se modificar quando 5(cinco) deles, hoje, mestrandos, que comprovando a nova titulação, fará configurar um percentual de 60% de mestres e a conclusão de um doutorado, de 5,9% de doutores. A carga horária dos professores indicados varia entre 10 e 40 horas, enquanto a do coordenador do curso e mais dois professores são de horário integral. No Anexo I se encontram as disciplinas, créditos e cargas horárias, docentes e titulação.

O pp. foi distribuído por sorteio a essa signatária que solicitou em 11/10/2005 por decisão da Câmara Conjunta de Educação Superior e Profissional a revisão do quadro docente, a comprovação de aquisição de livros em quantidade adequada ao número de alunos e a redução da oferta de vagas. Em 17/10/2005, o Representante Legal atendeu as exigências supra citadas, declarando que já se encontra na Biblioteca, a bibliografia requerida no Relatório nº 01/05 e que as recomendadas no Relatório nº 02/05 já foram encomendadas , cuja entrega deverá ser feita em 30 dias, prazo em que deverá comprovar o recebimento a este Colegiado; anexa o comprovante da alteração solicitada para 120 vagas em 2 entradas anuais, sendo 60 para o 1º semestre e 60 para o 2º semestre, com funcionamento noturno, com a carga horária total exigida para integralização do currículo pleno de 4.000 horas, mínima em 10 períodos e no máximo em 14 períodos.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente a autorização do Curso de Graduação em Psicologia, com 120 vagas anuais, em 2 entradas anuais, sendo 60 para o 1º semestre e 60 para o 2º semestre, com funcionamento noturno, com a carga horária total exigida para integralização do currículo pleno de 4.000 horas, mínima em 10 períodos e no máximo em 14 períodos, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Padre Humberto, mantido pela Fundação Educacional e Cultural São José, com sede na Rua Major Porphírio Henriques, nº 41, Centro - Itaperuna /RJ no prazo de 03 (três) anos, findo o qual ocorrerá nova avaliação para fins de reconhecimento ou renovação da autorização, a contar a partir da publicação deste parecer no Diário Oficial.

Processo nº: E-03/100.927/2003

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora, com abstenção do Conselheiro José Carlos Mendes Martins.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente e Relatora Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira José Carlos Mendes Martins Magno de Aguiar Maranhão Marcelo Gomes da Rosa Marco Antonio Lucidi Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 08 de novembro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin

Presidente

Homologado em ato de 12/05/2006 Publicado em 24/05/2006 Pág. 15